



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.879/2000

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.227, DE 04/04/83.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 83 e 84 da Lei Municipal nº 1.227 de 04/04/83 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.83 - Após cada período de cinco anos ininterruptos de exercício em cargo para o qual tenha sido nomeado em virtude de concurso público municipal ou tenha adquirido estabilidade por força do art.19 do ADCT, o servidor fará jus a 03(três) meses de férias, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

§ 1º - Não terá direito a férias-prêmio o servidor que, no período de sua aquisição, estiver:

I - sofrido qualquer das penalidades administrativas, previstas neste Estatuto;

II - faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou não;

III - Ocupando cargo comissionado, fazendo jus a mesma quando retornar ao cargo de origem;

IV - gozado licença;

a) para tratamento de saúde, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou não;

b) por motivo de doença em pessoa da família por mais de 90 (noventa) dias, consecutivos ou não;

c) para tratar de interesse particular;

d) por motivo de afastamento do cônjuge, quando funcionário ou militar, por mais de 02 (dois) anos consecutivos ou não.

§ 2º - O requerimento de férias-prêmio deverá ser protocolado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 3º - As férias-prêmio poderão ser gozadas, por inteiro ou parceladamente e, neste último caso, em período não inferior a 30 (trinta) dias devendo o servidor, para esse fim, declarar expressamente, no requerimento em que pedir as férias-prêmio o número de dias que pretende gozar.

§ 4º - O requerimento das férias-prêmio será processado pelo órgão de pessoal, depois de verificado se foram satisfeitos todos os requisitos legais exigidos, inclusive o parecer favorável do chefe imediato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

do servidor, quanto a oportunidade da concessão, e encaminhado ao Prefeito Municipal, para despacho.

§ 5º - O servidor aguardará em exercício a concessão das férias-prêmio.

§ 6º - Para concessão das férias-prêmio serão, observados pela Administração a conveniência e interesse do serviço, resguardando porém, o direito do servidor.

Art.84 - O contingente de servidores em gozo de férias-prêmio não poderá exceder a 2% (dois) por cento, por mês, do total de servidores lotados no setor.”

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 25 de Maio de 2000.


José da Conceição Ferreira
Prefeito Municipal